



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N° 3.178
de 12/05/88

Processo n.o 16723

PROJETO DE LEI N.o 4.513

Autoria: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Ementa: Altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

Arquive-se

Antônio Fernandes
Diretor

12/07/88

PRATICADO
02610210



Câmara Municipal de Jundiaí

Fis 2
Proc 16723
Câm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16723 FEB/93 8122

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS VULGARES COMISSÕES:
CJR-COSP

Presidente
23/02/88

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

PROJETO DE LEI N° 4.513

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

Art. 1º A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 2.1.3.04. (...)

"§ 1º Independente do uso da edificação principal, o ático pode ter destinação secundária (tal como lazer, serviço, depósito, jardim, estufa), desde que:

a) o pé-direito não exceda 2,20m nos paramentos frontal e de fundos da edificação, nem a média de 2,70m na área total;

b) seja aberto em 60% (sessenta por cento), no mínimo, da área total;

c) seja acessível por escada regular;

d) seja protegido por peitoril, grade, elemento vazado ou placas rígidas, que assegurem iluminação e ventilação em metade,



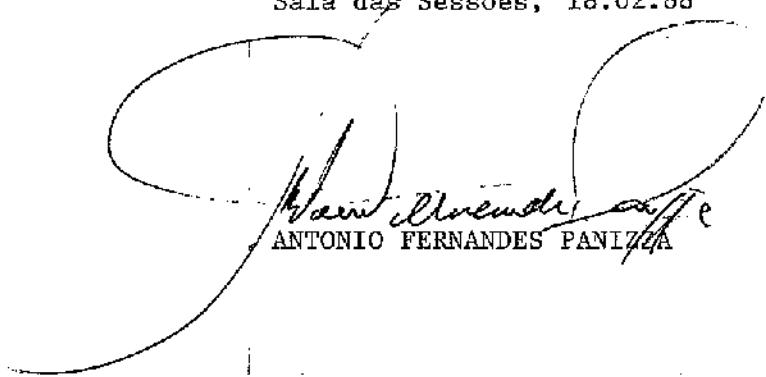
(PL nº 4.513 - fls. 2)

no mínimo, dos pés-direitos periféricos.

"§ 2º No caso do parágrafo anterior, o ático não será computado no índice de aproveitamento da edificação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18.02.88



ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*

ns/



(PL nº 4.513 - fls. 3)

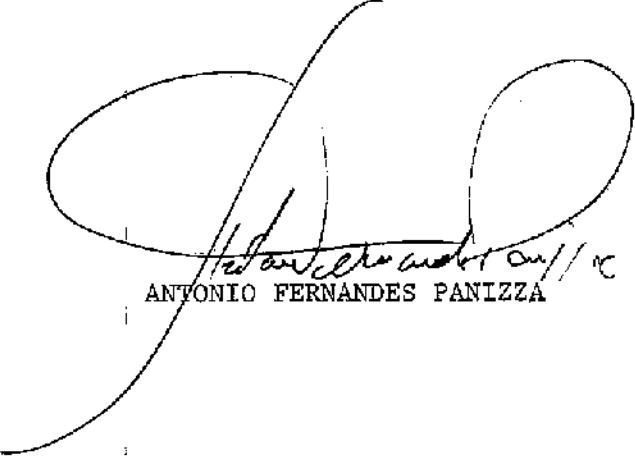
Justificativa

Um dos principais fatores que favorecem o conforto ambiental das edificações em geral é a possibilidade de ventilação dos seus compartimentos e, principalmente, do espaço da cobertura (altura entre o forro e o telhado).

Antigamente, quando predominava o forro de estuque (argamassa de gesso aplicada em tela presa em trama de madeira), a sua fragilidade impedia seu uso como piso, inviabilizando a ocupação daquele espaço. Apenas as grandes construções, com suas grandes coberturas, em alguns casos de imitação de arquitetura do norte da Europa, surgiam as mansardas com suas janelas nos telhados de inclinação pronunciada.

Hoje, com o domínio do concreto armado e com uso farto das lajes pré-moldadas e de tijolos furados, todo forro transforma-se facilmente em piso, e isto permite que o espaço da cobertura seja usado em todas as construções, até mesmo nas mais populares.

Esta é a finalidade deste projeto de lei, mas a sua formatização não pode prejudicar os usuários em relação aos índices já instituídos, razão pela qual incluiu-se o § 2º no bojo desta proposta.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* ns/

CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO

Título II - Das Edificações / Seção 2.1 - Condições Gerais dos Edifícios/
Capítulo 2.1.3 - Pés-Direitos
(...)

-9-

V - nos locais de permanência diurna, não especificados neste artigo, e nos demais casos, 2,50 metros.

Artigo 2.1.3.03 - Os pisos intermediários, tais como galerias, mezzaninos, jiraus etc., somente serão permitidos quando os pés-direitos resultantes tenham a dimensão mínima de 2,50 metros e a divisão vertical do compartimento assim formado seja constituída de peitoris e balaustrades.

Parágrafo único - A área desse piso intermediário não poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) da área do piso principal.

Artigo 2.1.3.04 - Os áticos, quando destinados à habitação, obedecem às condições mínimas para tal fim estabelecidas neste Código.

CAPÍTULO 2.1.4. - Altura dos pisos sobre o nível da rua

Artigo 2.1.4.01 - A altura do piso do pavimento térreo ou da soleira de entrada, em relação ao meio-fio, ou eixo da rua, quando aquele não existir, deverá ser tal que garanta uma declividade mínima de três por cento (3%) entre a soleira de entrada do edifício e o meio-fio.

Artigo 2.1.4.02 - No desenho do projeto, deverão figurar os perfis do terreno, traçados ao longo das suas divisas e referidos ao nível do meio-fio, ou no eixo da rua, quando aquele não existir, bem como as alturas em que se situarão os diversos pisos do edifício.

Artigo 2.1.4.03 - Quando se tratar de localização em esquina são aplicáveis as exigências dos dois artigos anteriores, e o projeto deverá determinar a curva da concordância dos seus alinhamentos.



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls 6
Proc 16723

Proc. nº 16723

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Wlmanfredo
Diretor Legislativo.

18/02/88



Câmara Municipal de Jundiaí

ASSESSORIA JURÍDICA

Fis
Proc. 6.723
[Signature]

PARECER N° 4.215

PROJETO DE LEI N° 4.513

PROC. N° 16.723

De autoria do ilustre Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A propositura se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo por que visa alterar uma lei local (Lei 1.266/65).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1988.

Dr. AGUINALDO DE GASTOS,

Assessor Jurídico.

*

vsp



Proc. 16723

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimen-
to ao despacho do Sr. Presidente.

✓ Wlberaldo
Diretor Legislativo

29/02/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador José Pivelli

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

17/02/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 16.723

PROJETO DE LEI N° 4.513, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

PARECER N° 3.017

O projeto de lei em estudo se nos afigura legal no que concerne à iniciativa e à competência, segundo se depreende da manifestação do Assessor Jurídico da Casa, às fls. 7.

A propositura é igualmente de natureza legislativa, e não apresenta impedimentos de quaisquer espécie que possam incidir na tramitação do texto ora analisado.

Assim, finalizamos exarando parecer favorável.

APROVADO EM 19.03.88

Sala das Comissões, 19.03.1988

JOSE APARECIDO MARQUES,
Presidente.
FRANCISCO JOSE CARBONARI
*
JOSE RIVELLI,
Relator.
CARLOS ALBERTO LAMONTI
TARCISIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16723

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 30 dias.

Mariano
Diretor Legislativo
02/03/88

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

MM
Presidente
19/3/88

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 16.723

PROJETO DE LEI N° 4.513, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

PARECER N° 3.064

A alteração proposta pelo nobre Vereador autor se nos afigura importante inovação legislativa, eis que visa possibilitar melhor ocupação dos espaços das edificações.

A utilização do pavimento superior das construções permitirá novas destinações à área que se pretende regular com o texto em exame, e consequentemente, maiores condições de comodidade e habitabilidade do imóvel.

O texto é bom e merece a melhor acolhida deste Legislativo, e assim concluímos pela sua aprovação.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 22.03.88.

Sala das Comissões, 22.03.1988

LÁZARO ROSA,
Presidente e Relator.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

PEDRO OSVALDO BEAGEM

915 x 315 mm
TSV

ARI CASTRO NUNES FILHO

ROLANDO GIAROLLA



Proc. 16.723

AUTÓGRAFO Nº 3.312

(Projeto de Lei nº 4.513)

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 2.1.3.04. (...)

"§ 1º Independente do uso da edificação principal, o ático pode ter destinação secundária (tal como: lazer, serviço, depósito, jardim, estufa), desde que:

a) o pé-direito não exceda 2,20m nos paramentos frontal e de fundos da edificação, nem a média de 2,70m na área total;

b) seja aberto em 60% (sessenta por cento), no mínimo, da área total;

c) seja acessível por escada regular;

d) seja protegido por peitoril, grade, elemento vazado ou placas rígidas, que assegurem iluminação e ventilação em metade, no mínimo, dos pés-direitos periféricos.

"§ 2º No caso do parágrafo anterior, o ático não será computado no índice de aproveitamento da edificação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 13
Proc 16923
Wlu

(Autógrafo nº 3.312 - fls. 02)

ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e oito (27.4.1988).

~~Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,~~

~~Presidente.~~

* msn.

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 06/05/1888



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 14
Proc. 16.723
[Signature]

Of. PM 4.88.29

Processo nº 16.723

Em 27 de abril de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.312, do PROJETO DE LEI Nº 4.513, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 26 do mês em curso.

Nesta oportunidade, reitero a V. Exa. os pro testos de sincera estima e apreço.

[Handwritten signature of Dr. José Geraldo Martins da Silva]

Presidente.

*
msn.



PROJETO DE LEI N° 4.513

- AUTÓGRAFO N° 3.312

PROCESSO N° 16.723

OFÍCIO P.M. N° 04-88-29.

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 02/05/88.

ASSINATURA: Júlio

RECEBEDOR - NOME: Julio S. de Oliveira
Licilurário

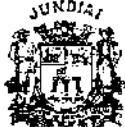
Mário J. Santos
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 23/05/88.

Auxiliar Técnico
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fis. 16
Proc. 6723
Out

OF. GP.L. nº 205/88

Proc. nº 10405/88

03029 1988 0174

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 12 de maio de 1.988.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
24.05.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 4.513, bem como cópia da Lei -
nº 3178, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na. -

LEI N° 3178, DE 12 DE MAIO DE 1.988

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 2.1.3.04. (...)

"§ 1º - Independente do uso da edificação principal, o ático pode ter destinação secundária (tal como lazer, serviço, depósito, jardim, estufa), desde que:

a) o pé-direito não exceda 2,20m nos paramentos frontal e de fundos da edificação, nem a média de 2,70m na área total;

b) seja aberto em 60% (sessenta por cento), no mínimo, da área total;

c) seja acessível por escada regular;

d) seja protegido por peitoril, grade, elemento vazado ou placas rígidas, que assegurem iluminação e ventilação em metade, no mínimo, dos pés-direitos periféricos.

"§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o ático não será computado no índice de aproveitamento da edificação."

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Lei nº 3178/88-

Fis. 18
Proc. 16223
Out

-fls. 02-

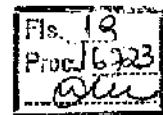
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do -
mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

6 M



LEI N.º 3178, DE 12 DE MAIO DE 1.988

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 2.1.3.04. (...)

"§ 1.º — Independente do uso da edificação principal, o ático pode ter destinação secundária (tal como lazer, serviço, depósito, jardim, estufa), desde que:

a) o pé-direito não exceda 2,20m nos parâmetros frontal e de fundos da edificação, nem a média de 2,70m na área total;

b) seja aberto em 60% (sessenta por cento), no mínimo, da área total;

c) seja acessível por escada regular;

d) seja protegido por peitoril, grade, elemento vazado ou placas rígidas, que assegurem iluminação e ventilação em metade, no mínimo, dos pés-direitos periféricos.

"§ 2.º — No caso do parágrafo anterior, o ático não será computado no índice de aproveitamento da edificação."

Art. 1.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.513 Autuado em 18/02/88 Diretor @Manfredi
Comissões CJSR - COSP Quorum M. A

Juntadas fls. 05/06-18.02.88 @lu. fls. 07/08.29.02.88 @lu fls. 09/10-
02.03.88 @lu. fls. 11.29.03.88 @lu. fls. 12/19.12.07.88 @lu.

Observações Gravado em 01/03/1988 F D M Pela